



EXECUTIVO

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 0115 :: quarta-feira, 6 de julho de 2022 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 1382/2022-GABPREF	1
DECRETO Nº 30 DE 05 DE JULHO DE 2022	1

PORTARIA Nº 1382/2022-GABPREF

“Altera membros representantes da Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário de Santa Inês, Secretaria Municipal de Administração de Santa Inês, Procuradoria Municipal de Santa Inês, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Santa Inês e Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Inês na Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei,
RESOLVE:

DESIGNAR os servidores das Secretarias Municipais e Departamento abaixo designados como integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Santa Inês, revogando todas as designações em contrário:

- Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário:

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA

CARLOS ARAUJO DE SOUSA

- Secretaria Municipal de Administração:

HAYNNA BELO SANTOS

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

FABRICIO MELO DE SOUSA

- Secretaria Municipal de Assistência Social:

LARISSA CRISTINNY CATARINO RIBEIRO

- Procuradoria Municipal:

DANILSON FERREIRA VELOSO

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, aos 06 de julho de 2022.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DECRETO Nº 30 DE 05 DE JULHO DE 2022

Acrescenta e Altera artigos ao Decreto nº 15 de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 15 de 08 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e artigos:

Art. 10, § 2º Tratando-se de Legitimação Fundiária de Imóvel Público, caso o beneficiário não se enquadre nas condições previstas da regularização fundiária de interesse social (REURB-S), deverá haver o pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, sendo de 2% do valor da avaliação do terreno, conforme tabela do Sistema Tributário (de acordo com a Lei do Sistema Tributário).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 33. A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, dar-se-á por manifesto da Comissão de Regularização Fundiária, mediante portaria.

Art. 34. Na FASE 6 a Presidente da Comissão de Regularização Fundiária expedirá a CRF e títulos de legitimação fundiária ou o título de domínio ou de propriedade, que deverá ser publicado em diário oficial do município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JULHO DE 2022

LUIZ FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

